

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

067 / 2024

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MANIFESTAÇÃO FOLCLÓRICA TAMBOR DE CRIOLA CENTENÁRIO DO POVOADO MIRANDA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação cultural e patrimônio imaterial do município de Rosário - MA a prática tradicional do Tambor de Criola Centenário do Povoado Miranda, em virtude de seu valor histórico, cultural e social.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei objetiva:

I. Valorizar e preservar a manifestação cultural do Tambor de Criola Centenário como parte integrante do patrimônio cultural do município;

II. Promover o apoio e incentivo ao desenvolvimento e à continuidade desta prática tradicional, garantindo o respeito e a preservação de suas características e valores originais;

III. Incentivar a realização de eventos, apresentações e atividades culturais que promovam o Tambor de Criola, visando fortalecer sua divulgação e o acesso da população à cultura local;

IV. Integrar o Tambor de Criola às políticas culturais e de turismo do município, favorecendo a economia local e o turismo cultural.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com outras entidades culturais e comunitárias, poderá apoiar a prática do Tambor de Criola Centenário por meio de:

I. Organização e fomento de eventos culturais que valorizem e divulguem a manifestação;

II. Realização de oficinas, workshops e palestras sobre a história e importância do Tambor de Criola;

III. Promoção de campanhas educativas e de divulgação do valor cultural da manifestação nas escolas municipais e na comunidade em geral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com organizações públicas e privadas para captar recursos que visem ao fortalecimento, preservação e divulgação do Tambor de Criola Centenário do Povoado Miranda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente a manifestação cultural **Tambor de Crioula Centenário do Povoado Miranda** como patrimônio imaterial do município de Rosário - MA, dada a sua relevância histórica, cultural e social para a comunidade local e para a preservação das tradições maranhenses.

O Tambor de Crioula é uma expressão cultural genuinamente maranhense, com raízes profundas na cultura afro-brasileira, e que atravessa gerações no Povoado Miranda. A prática secular desta manifestação representa um dos mais importantes elementos da identidade e do patrimônio cultural do município de Rosário, contribuindo para a preservação da memória coletiva e das tradições culturais da população local.

A valorização e o reconhecimento formal do Tambor de Crioula Centenário não apenas incentivam a continuidade dessa prática, como também estimulam a transmissão desse saber tradicional para as novas gerações, fortalecendo a identidade cultural da comunidade. Além disso, o reconhecimento do Tambor de Crioula promove uma maior visibilidade para a cultura local, abrindo espaço para o desenvolvimento do turismo cultural e sustentável, o que pode impulsionar a economia do município e atrair visitantes e pesquisadores interessados na riqueza cultural maranhense.

Por meio deste Projeto de Lei, busca-se ainda garantir apoio e incentivo do poder público, permitindo a realização de eventos, oficinas e atividades educativas que disseminem o conhecimento sobre o Tambor de Crioula. Dessa forma, o projeto visa integrar essa manifestação cultural às políticas de cultura e turismo do município, promovendo a cultura popular e fortalecendo o respeito e a valorização da diversidade cultural.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, um compromisso com a preservação e promoção do patrimônio cultural de Rosário - MA, garantindo o apoio necessário para que o Tambor de Crioula Centenário do Povoado Miranda continue a ser celebrado e reconhecido como símbolo de identidade, resistência e expressão da comunidade local.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 11/ 04 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844